



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 21/2023 - STN - SERVICOS DE ESTENOTIPIA LTDA

Contrato n. 21/2023

Processo SEI n. 0024469-57.2021.6.17.8000

Pregão n. 17/2023 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE LEGENDAGEM EM TEMPO REAL, EM SESSÕES DE JULGAMENTO E EVENTOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A STN - SERVIÇOS DE ESTENOTIPIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659, SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **STN - SERVIÇOS DE ESTENOTIPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.665.324/0001-62, com endereço na Av. Pereira Barreto, 1395, Torre Sul, Sala 85, Paraíso, Santo André/SP, representada por sua sócia Maria Teresa Bucci, portadora da Carteira de Identidade n. 16.116.117-0, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 053.477.888-79, de acordo com a representação legal outorgada mediante contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o número 3523243696-6, em 08/02/2021 (doc. SEI n. 2266086).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 27/06/2023 (doc. SEI n. 2251320), apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO

- Acordo de Nível de Serviço (ANS)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, de legendagem em tempo real, em sessões de julgamento e eventos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com inserção de legenda aberta (integrada à imagem) ou oculta (Closed Caption), consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da **CONTRATADA** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo Único - Os serviços contratados serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, não havendo obrigatoriedade de utilização de todo quantitativo de serviços estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 95.599,50 (noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme discriminado a seguir:

Item	Unidade	Serviço	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	HORA	Prestação de serviços, sob demanda, de legendagem em tempo real, em sessões de julgamento e eventos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com inserção de legenda aberta (integrada à imagem) ou oculta (Closed Caption)	690	R\$ 138,55	R\$ 95.599,50

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 17/2023, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pela **CONTRATANTE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal dos serviços, discriminando a ordem de serviço correspondente, observadas as regras para pagamento parcial e definitivo.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N _v	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I _v	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
$I = \frac{(TX/100)}{365} * I = \frac{(6/100)}{365} * I = 0,0001644$ <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p>		

Parágrafo Único – A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATANTE** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

II - encaminhar as ordens de serviço relativas às sessões do tribunal e aos eventos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I ao Edital);

III - informar os nomes e cargos dos participantes, a exemplo de desembargadores e advogados, de cada sessão;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

V - acompanhar, fiscalizar, atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

VI - designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;

VII - permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

VIII - recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I);

IX - realizar, antes do início da prestação dos serviços, reunião inaugural entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, e juntar, posteriormente, aos autos a ata de reunião, com informações sobre os participantes e os assuntos discutidos;

X – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – executar os serviços constantes deste Contrato e de todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços.

II - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência (ANEXO I);

III - informar, no momento da assinatura deste Contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda fase de execução da contratação, observado o seguinte;

a) toda comunicação referente à execução deste Contrato será realizada pelo e-mail informado pela **CONTRATADA** quando da assinatura deste Contrato;

b) a comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo servidor de e-mail, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob responsabilidade desta a verificação da caixa de e-mail;

c) a comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

IV - acatar as recomendações efetuadas pelos gestores do Contrato;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato;

VI – fornecer relação nominal à fiscalização do contrato, com os respectivos números de identidade de todos os empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços, bem como informar durante toda a vigência contratual, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

VII - fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência no TRE/PE e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores, inclusive os veiculados no Código de Ética do TRE/PE - Resolução TRE/PE nº 208/14;

a) não será permitido o acesso dos empregados que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa);

VIII - comunicar à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas da sua constatação, condições inadequadas de execução do objeto, tais como:

a) Indisponibilidade de link de acesso aos eventos em que haverá legendagem;

b) Excesso de ruídos no ambiente de realização do evento que impacte ou inviabilize a adequada captação do som que será utilizado na legendagem;

IX - manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pela **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato;

X - fornecer aos seus empregados as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência (ANEXO I);

XI – responsabilizar-se por toda a estrutura para manter a própria conexão com a Internet com a velocidade mínima necessária para execução do serviço sem interrupções;

XII – disponibilizar, durante todo o evento, a legenda na modalidade e na plataforma indicada na ordem de serviço;

XIII - recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do gestor de contrato administrativo e/ ou técnico, cujo prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo determinado;

XIV - participar da reunião inaugural a ser agendada com os gestores do contrato;

XV - comunicar à **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XVI - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto neste inciso.

XVII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XVIII - informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XIX - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

IV - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou

de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

V - cometer fraude fiscal;

VI - não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à **CONTRATADA** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a

contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: PTRES 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE0461, de 07/07/2023

Valor do Empenho: R\$ 16.210,35 (dezesesseis mil, duzentos e dez reais e trinta e cinco centavos)

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n.º 13.709/2018, Resolução TSE n.º 23.650/2021 e Resolução TRE-PE n.º 390/2021 (DLG), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA: STN - Serviços de Estenotipia Ltda

Maria Teresa Bucci

Representante Legal

CPF/MF 053.477.888-79

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Ana Patrícia de Aguiar Teixeira Macêdo

CPF/MF 889.985.924-87

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N.º 21/2023

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

TESTE DE VERIFICAÇÃO

O TRE-PE se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos técnicos por meio de testes de verificação, conforme descrito a seguir:

O TRE-PE podará avaliar o serviço de legendas realizado durante o mês de forma a calcular o nível de acerto alcançado pelo serviço, de acordo com o estabelecido no ANEXO A da NBR ABNT 15.290:2016.

A contratada deverá fornecer o texto das legendas em formato txt, por meio de correio eletrônico (e-mail) até dois dias úteis após o final de cada sessão/evento.

O texto das legendas deve ser mantido em um servidor de armazenamento da **CONTRATADA** por um prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de sua inserção no canal Youtube do TRE/PE.

Os trechos dos textos das legendas correspondentes às amostras serão extraídos para aferição do índice de acerto, conforme estabelecido no Anexo A da NBR ABNT 15290:2016.

O TRE/PE fará a contabilidade de erros e a avaliação do tempo de entrada das legendas. Caso a **CONTRATADA** não atinja o índice de acerto de 95 % em nenhuma das amostras, será descontado do valor mensal de horas devido um percentual, de acordo com a tabela abaixo:

Qualidade dos Serviços	Percentual de Glosa
95 a 100	0
90 a 94,99	2
82 a 89,99	4
74 a 81,99	8
70 a 73,99	10

Além do índice de acerto será verificada a aderência ao item 4 - **Diretrizes para legendagem** da norma ABNT NBR 15.290:2016 (itens 4 a 4.1.3, 4.15 a 4.19, 4.3 a 4.5).



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 14/07/2023, às 08:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TERESA BUCCI - CPF 053.477.888-79 - STN - SERVIÇOS DE ESTENOPIA LTDA Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 17/07/2023, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ACÁCIO LEITE NETO, Assessor(a) Chefe**, em 17/07/2023, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PATRÍCIA DE AGUIAR TEIXEIRA MACÊDO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 18/07/2023, às 09:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2268181** e o código CRC **113D2AD6**.

0024469-57.2021.6.17.8000

2268181v1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

SEI nº. 0001636-90.2023.6.27.8034 (Inexigibilidade 42/2023) Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratada: Manoel Pedro Lopes Neto - ME, CPF nº. 879.107.993-49. Objeto: Locação de um imóvel para funcionamento do cartório da 34ª Zona Eleitoral no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA. Valor Mensal: R\$ 2.400,00. Nota de Empenho: 2023NE000337. UGR: 070160 - SEGEC; Natureza da Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Plano Interno: IEF LOCIMO. Vigência: 5 (cinco) anos, tendo início em 19/07/2023 e término em 18/07/2028. Data de assinatura do último signatário: 14/07/2023. Signatários: Des. José Luiz Oliveira de Almeida, Presidente do TRE-MA e o Sr. Manoel Pedro Lopes Neto, Locador.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023 - UASG 070005

Nº Processo: 0001636-90.2023.6.27.8034. Inexigibilidade Nº 42/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO. Contratado: 879.107.993-49 - MANOEL PEDRO LOPES NETO. Objeto: Locação de um imóvel situado na rua urbano santos (praça do mercado), s/n, centro, são raimundo das mangabeiras/ma.. Fundamento Legal: . Vigência: 19/07/2023 a 18/07/2028. Valor Total: R\$ 144.000,00. Data de Assinatura: 14/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 17/07/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

SEI nº 04053.2022-1.. Contrato nº 20/2023. Locadora: Luiza Brizola Marconi (CPF nº ***.612.899-**), Ingrid Reis Marconi (CPF nº ***.770.981-**) e João Ricardo Reis Marconi (CPF nº ***.969.921-**), representados pelo senhor Sebastião Marconi. Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do cartório da 17ª Zona Eleitoral, município de Arenópolis - MT, decorrente da dispensa de Licitação nº 24/2023. Valor Mensal: R\$ 4.300,00. Fund. Legal: Art. 24, X, Lei nº 8.666/93. Vigência: 60 meses (02/07/2023 a 01/07/2028). Signatários: Pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo; e, pelos Locadores, Sebastião Marconi

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 070004

Número do Contrato: 112/2022. Nº Processo: 0008555-97.2022.6.14.8000. Pregão. Nº 72/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº112/2022 por 12 meses, até 20/07/2024. Vigência: 17/07/2023 a 20/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 162.432,00. Data de Assinatura: 17/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 17/07/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 7/2023 - UASG 070004

Número do Contrato: 121/2022. Nº Processo: 0017750-77.2020.6.14.8000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 03.399.966/0001-31 - TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Objeto: Registrar o reajuste do contrato nº 121/2022 (1632084), de acordo com a variação do ipca no percentual de aproximadamente 4,07%, referente à variação do índice ipca no período de junho de 2022 a maio de 2023, com efeitos financeiros a partir de 10/06/2023, o que reajusta o valor unitário da diária, considerando custos, tributos e lucro, para r\$ 235,04 (duzentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) e o valor global do contrato para r\$ 5.612.424,00 (cinco milhões, seiscentos e doze mil quatrocentos e vinte e quatro reais), com fulcro nos art. 40, xi, art. 55, iii da lei nº 8.666/93, art. 3º, §1º da lei 10.192/2001 e no item 10.11 da cláusula décima do contrato. A planilha do reajuste consta no evento 1938011. registrar o reforço da nota de empenho nº 2023ne000293, através do registro orçamentário nº2023ro001573, de 12/07/2023, no valor de r\$ 2.621,38 (dois mil seiscentos e vinte e um reais e oito centavos), conforme autorização no evento 1945545.. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.612.424,00. Data de Assinatura: 17/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 17/07/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo protocolo nº 0005593-67.2023.6.14.8000. Espécie: Termo de Credenciamento nº 27/2023. Credenciário: União Federal, por intermédio do TRE/PA, CNPJ: 05.703.755/0001-76. Credenciada: Aldo A C Valente Serviços De Fisioterapia LTDA, CNPJ: 17.336.127/0001-89. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS-TRE/PA. Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Natureza da despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros/PJ). Programa de Trabalho: 02.301.0570.2004.0015 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes). Data da assinatura: 10/07/2023. Signatários: Nathalie Christina de Oliveira Castro, Diretora-Geral, pelo credenciário; Aldo Augusto Costa Valente, pela credenciada.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo protocolo nº 0006154-91.2023.6.14.8000. Espécie: Termo de Credenciamento nº 29/2023. Credenciário: União Federal, por intermédio do TRE/PA, CNPJ: 05.703.755/0001-76. Credenciada: Instituto de Olhos de Belém S C LTDA, CNPJ: 04.286.263/0001-60. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS-TRE/PA. Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Natureza da despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros/PJ). Programa de Trabalho: 02.301.0570.2004.0015 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes). Data da assinatura: 13/07/2023. Signatários: Nathalie Christina de Oliveira Castro, Diretora-Geral, pelo credenciário; José Reinaldo Soares Leite Júnior, pela credenciada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0002798-95.2022.6.15.8000. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de perícia médica e funcional, por meio de avaliação conjunta de médico e assistente social e/ou outro especialista que se fizer necessário, com posterior emissão de laudo destinado à concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência, em atendimento à Emenda Constitucional 103/2019, Decreto Federal nº 10.410/2020 e em analogia à Lei Complementar n. 142/2013. CONTRATADA: Bosi & Guimarães Clínica Médica Ltda. CNPJ: 35.078.895/0001-61. VALOR TOTAL: R\$ 34.999,80 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO em 05/07/2023 por Arioaldo Araújo Júnior, Secretário de Administração e Orçamento. RATIFICAÇÃO em 17/07/2023 pela Desembargadora Maria de Fátima Moraes Cavalcanti Maranhão, Presidente do TRE-PB.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2023 - UASG 070019

Nº Processo: 00089.814620/2161-48. Pregão Nº 46/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 09.137.728/0001-34 - NTSEC SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA. Objeto: Fornecimento de solução de web application firewall (waf) e balanceamento de carga, incluindo prestação de serviços de instalação e configuração, treinamento especializado e serviço de operação assistida, com garantia técnica de 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: . Vigência: 14/07/2023 a 10/10/2023. Valor Total: R\$ 1.835.273,00. Data de Assinatura: 14/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/07/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2023 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 000898/1462. Pregão Nº 46/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 09.137.728/0001-34 - NTSEC SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA. Objeto: Fornecimento de solução de web application firewall (waf) e balanceamento de carga, incluindo prestação de serviços de instalação e configuração, treinamento especializado e serviço de operação assistida, com garantia técnica de 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 14/07/2023 a 10/11/2023. Valor Total: R\$ 1.835.273,00. Data de Assinatura: 14/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 17/07/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023

Nº PAD 4098/2018 - Originário do Contrato 41/2018. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: HENRY VAZ DREON. CNPJ da Contratada: 18.538.584/0001-19. Objeto: alteração da razão social e endereço, bem como a prorrogação excepcional. Valor: R\$548.016,24. Fundamento Legal: art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/08/2023 a 03/02/2024. Data de Assinatura: 14/07/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 070019

Número do Contrato: 88/2022. Nº Processo: PAD 025466/2022. Pregão Nº 6/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 05.411.789/0001-97 - SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA. Objeto: A prorrogação do contrato de prestação de serviços para a realização de serviços de audiodescrição (ad), nas modalidades: ao vivo presencial, ao vivo não-presencial ou gravado previamente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/09/2023 a 12/09/2025. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 22.369,28. Data de Assinatura: 14/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/07/2023).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - UASG 70019

Nº Processo: 28239/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços continuados de limpeza de vidros (janelas), fachadas em altura (apólik), claraboias em policarbonato, coberturas de vidros/policarbonato, situados em altura interna e externa superior a 2 (dois) metros.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/07/2023 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Parolin Sala c 379, Prado Velho - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70019-5-00023-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2023 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/08/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/07/2023) 70019-00001-2023NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 0024469-57.2021.6.17.8000. Contrato n. 21/2023. Pregão n. 17/2023 - Eletrônico. SEI n. 0024469-57.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. STN - SERVIÇOS DE ESTENOTIPIA LTDA. CNPJ: 05.665.324/0001-62. OBJETO: prestação de serviços, sob demanda, de legendagem em tempo real, em sessões de julgamento e eventos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com inserção de legenda aberta (integrada à imagem) ou oculta (Closed Caption). FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos n. 3.555/2000, n. 8.538/2015 e n. 10.024/2019. VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da publicação do extrato do Contrato no DOU. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 95.599,50. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2023NE0461, de 07/07/2023. Valor do Empenho: R\$ 16.210,35. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Maria Teresa Bucci, Representante legal.

(COMPRASNET 4.0 - 17/07/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Processo SEI 0022172-16.2022.6.18.8000 - O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí NOTIFICA, em face da impossibilidade de sua localização, a empresa PROATIVA SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 26.336.334/0001-24, da decisão da Presidência do TRE-PI que aplicou a penalidade de multa de R\$ 3.605,51 (três mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e um centavos) por não envio da apólice referente ao Apostilamento nº 1 ao Contrato TRE-PI nº 031/2020. PRAZO PARA RECURSO: 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar desta publicação.

Processo SEI 0004236-41.2023.6.18.8000 - O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí NOTIFICA, em face da impossibilidade de sua localização, a empresa PROATIVA SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 26.336.334/0001-24, da decisão da Presidência do TRE-PI que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 2.149,40 (dois mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), por descumprimento das verbas trabalhistas referente ao Contrato TRE-PI nº 31/2020. PRAZO PARA RECURSO: 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar desta publicação.

Des. ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal

